

DECRETO Nº 21.424, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Altera o § 2º do art. 1º, o *caput* do art. 2º, o parágrafo único do art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 8º; inclui os arts. 8º-A, 8º-B e o Anexo V no Decreto nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021; e revoga o Decreto nº 18.155, de 7 de janeiro de 2013 e os §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto nº 21.285, 21 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021, e alterações:

D E C R E T A:

Art. 1 Fica alterado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 2º Os "Mercadeiros" que, por conta do incêndio de 2013, não puderam exercer suas atividades comerciais no piso superior e/ou que tiveram que ocupar espaços provisórios no térreo do Mercado Público Central, todos identificados no Anexo II deste Decreto, cumpridas as condições referidas no *caput* deste artigo, deverão retornar para os espaços previstos nos respectivos Termos de Permissão de Uso originais, bem como iniciar suas atividades até 31 de maio de 2022, assegurada, em igual prazo, a carência do valor de outorga fixa mensal.

.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art 2º Somente poderão permanecer nos boxes, lojas e bancas os "Mercadeiros" que firmarem novos TPUs, independentemente de terem, ou não, permissões ainda vigentes, sendo que a assinatura dos novos instrumentos, a ocorrer até 25 de março de 2022, implicará a adesão, por parte dos permissionários, às novas regras.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo terão 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do TPU, para desocupação dos espaços ocupados no segundo andar, devendo restituí-los ao Município, sob pena de reintegração de posse.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art. 8º

§ 1º Além do valor da outorga, os permissionários também deverão arcar, mensalmente, na proporção de sua cota de pagamento sob o total da receita mensal de outorga, com o rateio das despesas ordinárias e comuns a todos, tais como, vigilância, limpeza, água e esgoto, eletricidade e manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Central, podendo o Poder Público incluir sob sua responsabilidade e conveniência, despesas ordinárias na listagem mensal a ser rateada.

§ 2º O executivo municipal poderá conceder até 20% (vinte por cento) de desconto nos valores de outorga.

.....” (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 8º-A no Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art. 8-A. Fica estabelecida a competência do mês de janeiro, com vencimento na data de 20 de fevereiro, para efeitos de padronização das datas de reajustamento dos preços das permissões de uso do Mercado Público Central de Porto Alegre, independentemente da data de assinatura dos Termos de Permissão de Uso.”

Art. 6º Fica incluído o art. 8º-B no Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art. 8-B. Fica dispensada a onerosidade incidente sobre o uso das áreas dos *decks* elevados com cobertura instalados no Largo Jornalista Glênio Peres, conforme Anexo V deste Decreto, cabendo às respectivas empresas permissionárias a limpeza, vigilância, manutenção e conservação dos referidos espaços e adjacências, os quais não serão computados no rateio das despesas condominiais do Mercado Público Central.”

Art. 7º Fica incluído o Anexo V no Decreto nº 21.285, de 2021, conforme Anexo I deste Decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 18.155, de 7 de janeiro de 2013; e

II – os §§ 3º e 4º do art. 8º do Decreto nº 21.285, 21 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de março de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.